



**COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO SERVIÇO DE ONCOLOGIA DO HCFMRP-
USP
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º - A **Comissão Multidisciplinar de Oncologia - CMO** do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRPUSP, vinculada ao Departamento de Atenção à Saúde do Hospital tem natureza técnico-científica permanente.

Art. 2º - A **CMO** tem por finalidade assessorar a Administração do Hospital na formulação de diretrizes para a assistência de pacientes com doenças oncológicas no Complexo do HCFMRPUSP.

Parágrafo único – A **CMO** poderá solicitar o parecer de consultores *ad hoc*, que poderão ser profissionais pertencentes ou não do quadro do Hospital.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A **CMO** terá composição multidisciplinar, sendo que seus membros abaixo relacionados, serão indicados por meio de Portaria baixada pelo Superintendente do HCFMRP:

- I – Um representante da Superintendência do HCRP;
- II – Um representante do Departamento de Atenção à Saúde do HCRP;
- III – Representantes da FMRP-USP, ocupantes de funções docente;
 - um titular e suplente do Serviço de Radioterapia;
 - um titular e suplente do Serviço de Oncologia Pediátrica;
 - um titular e suplente do Serviço de Oncologia Ginecológica;
 - dois titulares e suplentes do Serviço de Oncologia Clínica;
 - um titular e suplente do Serviço de Hematologia;



um titular e suplente Serviço de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e de Cirurgia Cabeça e Pescoço;
um titular e suplente do Serviço de Patologia;
um titular e suplente do Serviço Oncologia Ortopédica
dois titulares e suplentes do Departamento de Cirurgia e Anatomia
um titular e suplente do Serviço de Imagens e Física Médica
um titular e suplente do Serviço de Anestesiologia
um titular e suplente do Departamento de Medicina Social

§ 1º - O presidente e o vice-presidente da CMO serão escolhidos na primeira reunião, dentre os docentes da Faculdade de Medicina membros da Comissão, eleito por maioria dos colegiados.

§ 2º - O mandato do presidente é de dois anos com direito a uma recondução.

§ 3º - Os membros da CMO terão também mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos. Entretanto perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a oito intercaladas no período de um ano.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA CMO

Art. 4º - Compete a CMO:

I – Assessorar a Administração Superior do HCFMRPUSP na formulação de protocolos de tratamento, organização do atendimento ambulatorial e hospitalar, execução de procedimentos diagnósticos e de monitoramento do tratamento e no registro hospitalar do câncer;

II – Organizar e manter atualizado os critérios para referencia e contra-referencia dos pacientes de outras instituições e da rede pública de saúde para atendimento no HCFMRPUSP, tendo em vista a disponibilidade de recursos humanos e de infraestrutura;

III – Organizar a distribuição de consultórios na área destinada a oncologia dentro dos ambulatórios do HCFMRPUSP de maneira a possibilitar atendimento médico de qualidade, ensino de graduação e de especialização, atividades de pesquisa, de maneira a melhor compatibilizar as necessidades das vários serviços envolvidas na assistência aos pacientes com doenças oncológicas;

IV – Organizar o fluxo dos pacientes de maneira a permitir o diagnóstico precoce, estadiamento, terapia e atendimento das complicações dos pacientes com doenças oncológicas;

V – Organizar os protocolos de tratamento redigidos pelos diferentes serviços envolvidos no atendimento aos pacientes com doenças oncológicas tendo por base a eficiência terapêutica como critério fundamental de escolha;



- VI – Assessorar a Coordenadoria da Central de Quimioterapia, de forma a garantir atendimento seguro e eficaz aos pacientes,
- VII – Assessorar o Serviço de Radioterapia, de forma a garantir atendimento seguro e eficaz aos pacientes,
- VIII – Assessorar a **CMO**,
- IX – Organizar e manter atualizado o Registro Hospitalar de Câncer,
- X – Colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI – Emitir instruções de serviço necessárias ao cumprimento das finalidades da **CMO**;

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Presidente da **CMO** incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

- I - representar a **CMO** em suas relações internas e externas;
- II - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III – solicitar pronunciamento da **CMO** quanto às questões relativas aos protocolos de tratamento, organização e distribuição dos recursos de infra-estrutura e humanos;
- IV - promover a convocação das reuniões;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- VI - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

Art. 6º - Aos membros incumbe:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II - comparecer às reuniões, proferir votos ou pareceres;
- III - requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem estipuladas pelo Presidente;
- V - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;

Art. 7º - A **CMO** contará com uma Secretária, que terá as seguintes atribuições:

- I - assistir às reuniões;
- II – preparar e encaminhar o expediente;
- III – manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
- IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;



- V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob controle;
- VI - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- VII - encaminhar aos integrantes da **CMO** a pauta das reuniões;
- VII - lavrar as atas de reuniões, para posterior aprovação da Comissão;
- VIII - elaborar relatório anual das atividades da Comissão;
- IX - providenciar arquivo de documentos pertinentes.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A **CMO** será instalada em área física estabelecida pela Superintendência, onde reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações da **CMO** somente ocorrerão com a presença de um terço dos componentes, devendo ser verificado o "quorum" em cada sessão, antes de cada votação.

§ 2º - O membro titular que não puder comparecer à reunião, deverá, imperiosamente, tomar as providências para o comparecimento do seu suplente.

§ 3º - Os suplentes terão direito a voto somente no caso de estar suprindo o comparecimento do titular, entretanto em caso contrário, poderão participar das reuniões exclusivamente com direito a voz.

§ 4º - O Presidente terá o direito a voto de qualidade.

§ 5º - As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas na primeira reunião ordinária após a ocorrência do ato.

§ 6º - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 7º - A votação será nominal

§ 8º - A fim de assegurar o suporte operacional indispensável à eficiência da **CMO**, o Superintendente proporcionará a infraestrutura necessária, inclusive servidores para exercer atividades de apoio administrativo e secretaria.

Art. 9º - As reuniões da **CMO**, deverão obedecer a seguinte sequência:



- I - verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II - verificação de existência de "quorum";
- III - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, para posterior assinatura;
- IV - leitura e despacho do expediente;
- V - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI - organização da pauta da próxima reunião, se for o caso;
- VII - comunicações dos demais membros.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a **CMO** por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 10º - A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas e comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as extraordinárias.

Art. 11º - Após a leitura do parecer, o Presidente ou o Vice-Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão e da votação;

§ 2º - O prazo de vistas será limitado à realização da próxima reunião ordinária;

§ 3º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de, até, duas reuniões.

Art. 12º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 13º - A **CMO**, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14º - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 15º - Os componentes da **CMO** não poderão ser remunerados no desempenho destas atribuições, entretanto nos horários de atividades da Comissão, estarão dispensados de outras obrigações nos locais em que prestam serviço.



Art. 16º - Os integrantes da **CMO** deverão ter total independência no exercício das suas funções e na tomada das decisões mantendo as informações recebidas sob sigilo profissional.

Art. 17º - Os componentes da **CMO** deverão abster-se de tomada de decisão, quando estiverem diretamente envolvidos com o objeto da avaliação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

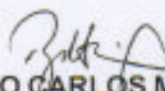
Art. 18º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da **CMO** e em grau de recurso pelo Diretor Clínico.

Art. 19º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da **CMO**, através da maioria simples de seus membros, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo do Hospital, após manifestação do Diretor Clínico e do Superintendente.

Art. 20º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

TÓPICO 5: Proc. 5491/1997 – Regimento Interno da Comissão Técnica Multidisciplinar do Serviço de Oncologia. Parecer do Prof. Dr. Luiz Gonzaga Tone.

O Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP em sua 782ª Sessão Ordinária realizada em 18 de agosto de 2011, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator favorável à proposta do Regimento Interno da Comissão Técnica Multidisciplinar do Serviço de Oncologia, com a recomendação de alteração em seu artigo 4º, inciso IV: onde se lê: "Organizar o fluxo dos pacientes de maneira a permitir o diagnóstico precoce, estadiamento, terapia e complicações dos pacientes com doenças oncológicas;", leia-se: "Organizar o fluxo dos pacientes de maneira a permitir o diagnóstico precoce, estadiamento, terapia e **atendimento das** complicações dos pacientes com doenças oncológicas;".


PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL
PRESIDENTE